

四、行使在此轉授予的權限所從事的行為中，得進行必要訴願。

五、一切按本轉授權限、並自有關簽署日起與本批示生效日期間由港務局局長作出之行為均獲追認。

二零零零年五月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

第 32/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條和第15/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、轉授權限予房屋局局長鄭國明學士，以便從事下列工作：

(一) 簽署任用書；

(二) 授予職權並接受許下的名譽承諾；

(三) 根據現行法例，給予特別假期及短期無薪假，以及准許因個人或工作原因移轉假期；

(四) 經法理前提之審查後，准許續任以及臨時委任轉為確定委任；

(五) 批准編制內、編制外合同及散位制度聘任的人員職級的職階變更；

(六) 根據現行法例之規定，准許按經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》發放有關人員的年資獎及津貼；

(七) 根據法例的規定，准許免職及解除合同；

(八) 以澳門特別行政區名義，簽訂所有編制外和散位的合同；

(九) 簽署有關人員服務時間之計算與結算證明；

(十) 准許以超時或輪班制度按法例訂定之限度提供服務；

(十一) 准許公務員與服務人員及其家屬到屬於衛生局的健康檢查委員會接受檢查；

(十二) 准許公務員與服務人員參與在澳門特別行政區舉辦

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela directora da Capitania dos Portos, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre as datas das respectivas assinaturas e a data de entrada em vigor do presente despacho.

29 de Maio de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 32/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Subdelego no presidente do Instituto de Habitação, licenciado Chiang Coc Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a transferência de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

5) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal dos quadros e do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;

6) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;

7) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

8) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

9) Assinar as certidões de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

10) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

11) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;

12) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades

的、費用不超過一千元澳門幣的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(十三)根據法例的規定，決定公務員與服務人員有權收取一天的公幹津貼的中華人民共和國國內旅程；

(十四)准許返還與澳門特別行政區就確保承諾或履行合同無關的文件；

(十五)准許人員、物品與設備、不動產與車輛之保險；

(十六)以澳門特別行政區名義，簽署所有關於工程承攬和須在房屋局進行登錄的資產及勞務之取得的合同，但不妨礙事先通過、款項為一百萬或低於一百萬澳門幣的資產及勞務之取得的合同擬本，或款項為二百萬或低於二百萬澳門幣之公共工程的合同擬本；

(十七)以澳門特別行政區名義，簽訂由房屋局就居屋發展合同取得回報之承諾買賣合同和有關於買賣公證契約；

(十八)准許簽發存檔於房屋局的文件之證明，但法例特別訂定豁免者除外；

(十九)簽署房屋局職責範圍內發給澳門特別行政區各部門的文書；

(二十)准許金額最高達二千五百元澳門幣的招待費；

(二十一)根據八月八日第69/88/M號法令第六條現行文本的規定，准許發放由房屋局負責之社會房屋；

(二十二)簽訂由房屋局負責的社會房屋租賃合同及臨時收容所佔用准照。

二、透過獲運輸工務司司長確認後公布於《澳門特別行政區公報》的批示，房屋局局長可轉授被視為對該局良好運作的適當權限予具主管職務的人員。

三、本轉授權限書在不影響收回與監管之權力下制定。

四、行使在此轉授予的權限所從事的行為中，得進行必要訴願。

五、一切按本轉授權限、並自有關簽署日起與本批示生效日期間由房屋局局長作出之行為均獲追認。

二零零零年五月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;

13) Determinar deslocações de funcionários e agentes, dentro da República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

16) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, nos contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados no Instituto de Habitação, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas, sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 de patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a 2 000 000 de patacas no caso de obras públicas;

17) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, nos contratos-promessa de compra e venda de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para a habitação recebidas pelo Instituto de Habitação e nas subsequentes escrituras públicas de compra e venda;

18) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação, com exclusão dos excepcionados por lei;

19) Assinar o expediente dirigido a Serviços da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito das atribuições do Instituto de Habitação;

20) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

21) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, na redacção em vigor;

22) Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação, e, bem assim, as licenças de ocupação dos Centros de Habitação Temporária.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, o presidente do Instituto de Habitação pode subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto de Habitação, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre as datas das respectivas assinaturas e a data de entrada em vigor do presente despacho.

29 de Maio de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.